

## Estado do Pará MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 787/2013-GPM/PD

De, 25 de Março de 2013.



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar Recursos na promoção de ações de apoio e Incentivo à atividade".

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais: em óleo diesel e outros), apões o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

J.

25 031 3

Ronigley Silva Maranhão Alves Secretario Municipal de Administração Decreto nº 001/2012

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará Fones: (94) 3356-8105/3356-8104 – CEP: 68.545.000 CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48



## Estado do Pará MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO Gabinete do Prefeito



Art. 4° - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 01% (por cento) ao mês.

- **Art.** 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, associações e cooperativas, localizados no Município de Pau D'arco/PA.
- Art. 6° Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF DAP) do Governo Federal.
- Art.7º Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
- **Art.8° -** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4°).

Art.9° - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará Fones: (94) 3356-8105/3356-8104 – CEP: 68.545.000 CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48





## Estado do Pará MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor, rural.

Art. 10° - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/PA, em 25

de Março de 2013.

MAURÍCIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Ronigley Silva Maran 20 Ames

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará Fones: (94) 3356-8105/3356-8104 – CEP: 68.545.000 CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48